

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Art. 1º Inclui no artigo 1º, o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

(...)

Parágrafo único – Fica assegurado o Piso Salarial Nacional dos Trabalhadores da Educação, caso seu valor seja superior ao decorrente da aplicação dos índices de correção previstos no caput deste artigo.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2013

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Considerando que a política salarial estadual de dobra do poder de compra, refere-se a uma política de longo prazo, conforme acordado em 10 (dez) anos.

Considerando que a política nacional de valorização salarial sofre variações conforme o crescimento do valor aluno/ano no FUNDEB.

Considerando a mobilização da sociedade que prevê aporte de recursos novos para a educação, como exemplos: royalties do petróleo, fundo social do pré-sal e o advento do novo Plano Nacional de Educação.

Justifica-se a presente emenda com o objetivo de assegurar que o Estado de Mato Grosso continue garantindo aos trabalhadores da educação uma valorização de acordo com o piso salarial igual ou acima do estabelecido nacionalmente pelo MEC.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2013

Lideranças Partidárias